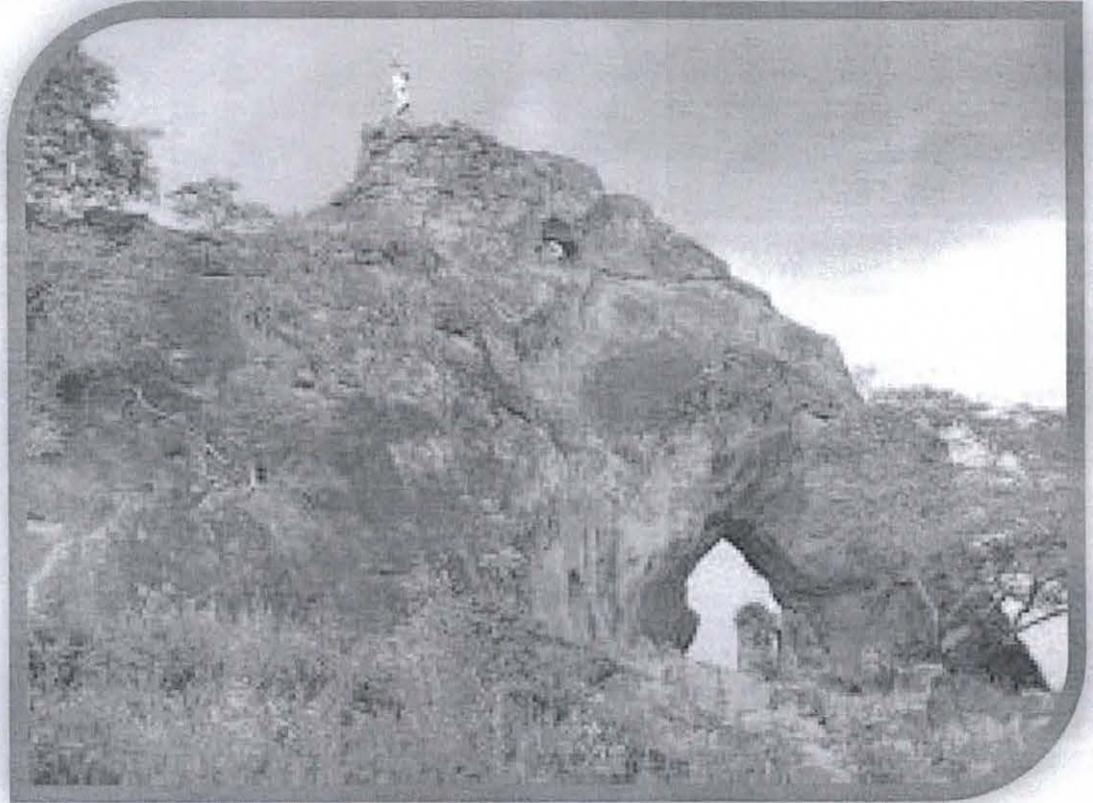




# Plano Municipal de Educação



**Tasso Fragoso**  
2015-2025

PREFEITO

Antônio Carlos Rodrigues Vieira

VICE-PREFEITA

Shirley Coelho Pinheiro Lima

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Zenaide de Oliveira Barreira Martins

SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eidá Alves da Silva

COORDENADOR TÉCNICO DA SEMED – PME

José Dorierson Ribeiro Barros

ASSESSORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Paulo Roberto Roma Buzar

CONSULTORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Niedja Duarte do Nascimento Moraes

Lucinete Fernandes Vila Nova

**Comissão Municipal Técnica do Plano Municipal de Educação**

**I. Educação de Jovens e Adultos - EJA**

Titular: Telma Tavares Negreiros

Suplente: Audiane Pereira Gomes

**II. Associação de Professores**

Titular: Maria Aparecida Soares Quixabeira

Suplente: Maria da Cruz de Sousa Bandeira

**III. Coordenadora Pedagógica – Zona Urbana**

Titular: Maria Delcires Alves da Fonseca Mota

Suplente: Maria aparecida Tavares Sales

**IV. Coordenadora Pedagógica - Zona Rural**

Titular: Maria Augusta Fonseca Fernandes

Suplente: Antonia Alzenir de Oliveira Rodrigues

**V. Diretores de Escolas Municipais**

Titular: Palmeron de Oliveira Quixabeira Júnior

Suplente: Joana Ribeiro de Macedo

**VI. Câmara Municipal de Vereadores**

Titular: Gabriel Dias Fonseca de Araujo

Suplente: Vidal Luiz de Oliveira Filho

**VII. Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

Titular: Raimundo Gomes dos Santos

Suplente: Maria Natividade Lopes dos Santos Lira

**VIII. Professores da Zona Rural**

Titular: Pedro Batista Santana

Suplente: Eliane Rodrigues Ribeiro

**IX. Professores da Educação Infantil**

Titular: Marizeth Paes de Oliveira

Suplente: Maristela Paes de Oliveira

**X. Conselho Tutelar**

Titular: João Dias de Abreu

Suplente: Sara da Costa Abreu Santos

**XI. Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Zenaide de Oliveira Barreira Martins

Suplente: José Dorierson Ribeiro Barros.

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	05
INTRODUÇÃO .....	06
1. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	08
2. EDUCAÇÃO INFANTIL .....	11
3. ENSINO FUNDAMENTAL .....	16
3.1 EDUCAÇÃO DO CAMPO .....	22
3.2 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E IDOSOS .....	27
3.3 EDUCAÇÃO ESPECIAL .....	31
4. ENSINO MÉDIO .....	34
5. ENSINO SUPERIOR .....	38
6. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO ....	40
7. REFERÊNCIAS .....	42

## APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Tasso Fragoso-MA – PME para o decênio 2015 – 2025, em cumprimento a Lei nº 13.005 de 24 de junho de 2014, constitui-se em um planejamento de longo prazo, que abrange, um conjunto de medida como Gestão Democrática, Financiamento da Educação, Valorização dos Profissionais do Magistério, contendo metas e estratégias voltadas para universalização, democratização da educação de qualidade social pautada nos valores humanos, na inclusão, igualdade, diversidade e promoção da justiça social.

A sua elaboração é um resultado de processo de construção coletiva, e gestado em espaço de debates com a participação de múltiplos sujeitos sociais e políticos.

Na elaboração do PME, foram realizados diagnósticos para verificação das necessidades educacionais do município, mediante discussões e debates realizados nas escolas, em fóruns, em reuniões com representantes do magistério e em plenária com a participação dos demais sujeitos representantes da sociedade. Foi um trabalho subsidiado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com vistas à construção de um plano que suprimisse as necessidades específicas do município em conformidade com os planos nacional e estadual de educação.

É um trabalho com total consonância com as atuais políticas nacionais do Brasil.

Destacam-se nesse processo, metas e estratégias que apontam para perspectivas voltadas para a educação do município de Tasso Fragoso, sendo apresentadas com base na legislação educacional e na realidade local por meio do mapeamento da situação socioeconômica, demográfica e principalmente educacional, assim também como na identificação de problemas, dificuldades e avanços alcançados.

## INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação – PME prioriza a garantia e a ampliação do acesso, a melhoria das condições de permanência e aprimoramento da qualidade da educação básica ofertada a todos os cidadãos tassofragosenses. Por isso, as instituições responsáveis pela educação pública no município de Tasso Fragoso, ficam obrigados a assegurar as condições básicas para garantir êxito nos resultados do processo educacional e a efetivação da aprendizagem escolar de todos os educandos.

O desafio da elaboração de um PME é estabelecer um plano flexível e aberto às inovações, devendo nortear e instrumentalizar a educação municipal, tornando-a mais motivadora, dinâmica e eficaz, proporcionando aos que a procuram, uma educação formativa, libertadora, que oportunize os alunos a desenvolver suas próprias ideias, discernir valores autênticos, que lute pelo seu desenvolvimento pleno e de toda a sociedade na qual está inserido, no respeito a individualidade, a participação e a ação. A educação instrumentalizará o homem para ser cidadão, capaz de agir sobre o mundo, e ao mesmo tempo, compreender a ação exercida.

A escola precisará ser modernizada quanto a sua estrutura, métodos e técnicas pedagógicas, propiciando uma convivência harmônica e benéfica, canalizando os interesses individuais e coletivos. Contudo, para que ocorram essas mudanças é necessário um trabalho efetivo desde os anos iniciais até o último ano, para que diminua a reprovação e a evasão escolar.

O papel do professor é construir, pedagogicamente essa nova concepção de trabalho. Ele será um elo entre a sociedade e seus alunos para que essa prática auxilie na formação de um indivíduo crítico e atuante, usando como instrumento a participação social.

A elaboração do Plano Municipal de Educação se faz necessária a partir das atuais condições concretas e históricas e do comprometimento das instituições: escola, órgãos governamentais, profissionais de educação e de todas as camadas da população que anseia e é merecedora de uma educação de qualidade.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei Nº 9394/96 Art.1º, há uma diferença entre o conceito de educação e educação escolar.

“Art.1º A educação abrange os processos, formativos que se desenvolve na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

“§1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias”.

Nesse sentido, a LDB (Art.3º), em consonância ao artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípio:

“Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I- *Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
- II- *Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento a arte e o saber;*
- III- *Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;*
- IV- *Respeito à liberdade e apreço à tolerância;*
- V- *Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*
- VI- *Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*
- VII- *Valorização do profissional da educação escolar;*
- VIII- *Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;*
- IX- *Garantia de padrão de qualidade;*
- X- *Valorização da experiência extraescolar;*
- XI- *Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais”.*

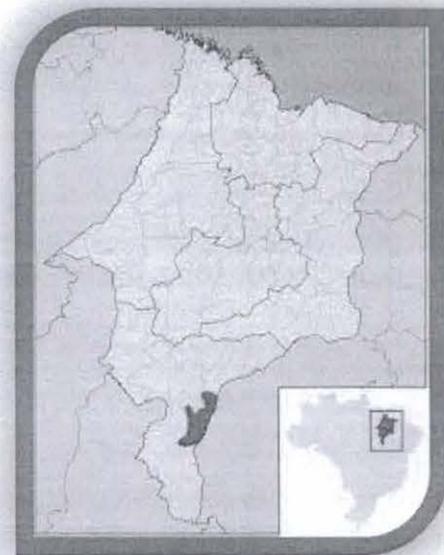
A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 211, trata da organização dos sistemas de ensino a partir do regime de colaboração e da distribuição proporcional das responsabilidades entre as esferas governamentais, sendo a União diretamente responsável pela organização e financiamento da Educação Superior, os Estados responsáveis pela oferta do Ensino Fundamental e Médio; e os municípios com a prioridade de atuar no ensino fundamental e educação infantil.

O Art. 214 define o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meios de ações integradas dos poderes públicos, das diferentes esferas federativas.

## 1. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Tasso Fragoso com uma área territorial de 4.382,95 km, localizado no Sul do Estado do Maranhão, com sede a 940 Km da capital São Luís, integra a Região Nordeste Brasileira, fazendo parte da Amazônia Legal. Limita-se ao Norte com o município de Sambaíba, ao Sul com o município de Alto Parnaíba, a Leste com o Estado do Piauí e a Oeste com o município de Balsas.

Está situado a 286 m de altitude, e posiciona-se geograficamente a 8°28'5" de latitude sul e 45°45'26" de longitude oeste. É banhado pelo Rio Parnaíba que nasce na Serra da Tabatinga, na Chapada das Mangabeiras, o mesmo separa o estado do Maranhão, do Estado do Piauí, e funciona como importante fonte de riqueza para as populações ribeirinhas dos dois estados.



O município, antes, povoado distrito do município de Alto Parnaíba, chamava se “Brejo da Porta”. Porém em 19 de dezembro de 1961, data em que ocorreu sua fundação, na Gestão do então Governador Newton Bello, passou a se chamar Tasso Fragoso, nome dado em homenagem ao General Augusto Tasso Fragoso, escritor e militar maranhense que se destacou na política brasileira como chefe da Junta Governamentista Provisória de 1930.

No entanto somente em 05 de junho de 1962 em sessão solene presidida pelo Sr. Oscar Pinheiro de Macêdo, 1º suplente de juiz da Comarca de Alto Parnaíba, é que foi feita a solenidade de instalação do município de Tasso Fragoso. Toma posse a partir dessa data, o primeiro Prefeito, o Senhor Adelino Alves da Fonseca e a Câmara de Vereadores composta por: João Ribeiro Soares e Maria Dias da Silva.

Durante suas cinco décadas de emancipação, o Município de Tasso Fragoso contou com a participação eletiva do exercício do poder vários cidadãos: seguindo do primeiro Prefeito Adelino Alves da Fonseca (12/1961 a 06/1962) toma posse o primeiro prefeito eleito, o Sr. João



Ribeiro Soares (1962 a 1967); em 1968 uma nova eleição consagrou José Teixeira Coelho, como prefeito. Porém devido a desajustes no seu mandato, houve a necessidade de uma intervenção por parte do Estado, e com isso assume a liderança política do Município o Sr. Justino Costa Lima que governa o Município de 1968 a 1971. Em 1º de janeiro de 1972 toma posse o primeiro Prefeito eleito pelo voto popular, o Sr. Elizaldo Pinheiro Ferreira (1972 a 1976), em seguida o senhor Cinobilino Coelho Guimarães Neto (1977 a 1982); Alcir Pinheiro dos Santos (1983 a 1988); Ataliba Leite de Oliveira (1989 a 1992) ; Sra. Maria das Graças Coelho Pinheiro ( 1993 a 1996) ; em 1º de Janeiro de 1997 toma posse no seu segundo mandato Cinobilino Coelho Guimarães Neto ( 1997 a 2000), seguindo deste, assumiu em Janeiro de 2001 o Sr. Luciano de Sousa Lopes ( 2001 a 2004), o mesmo em uma nova eleição se reelege e continua sua administração (2005 a 2008). E foi nesse histórico de lutas democráticas, necessárias à consolidação da história política que Tasso Fragoso se firmou.

Hoje aos 53 anos de emancipação, o município é administrado pelo Prefeito Antônio Carlos Rodrigues Vieira, em seu segundo mandato consecutivo, e apresenta uma população de 8.130 habitantes, conforme dados do IBGE. Sua economia baseada na agricultura destaca-se na região pela exploração de alta tecnologia de grãos, concentradas na monocultura da soja, do milho e do algodão, voltados para a exportação, o que determina a movimentação de elevados recursos financeiros e por conseqüências, grandes lucros para os fazendeiros, mas também, benefícios para o município, pois com isso gera empregos e aquece a economia local.

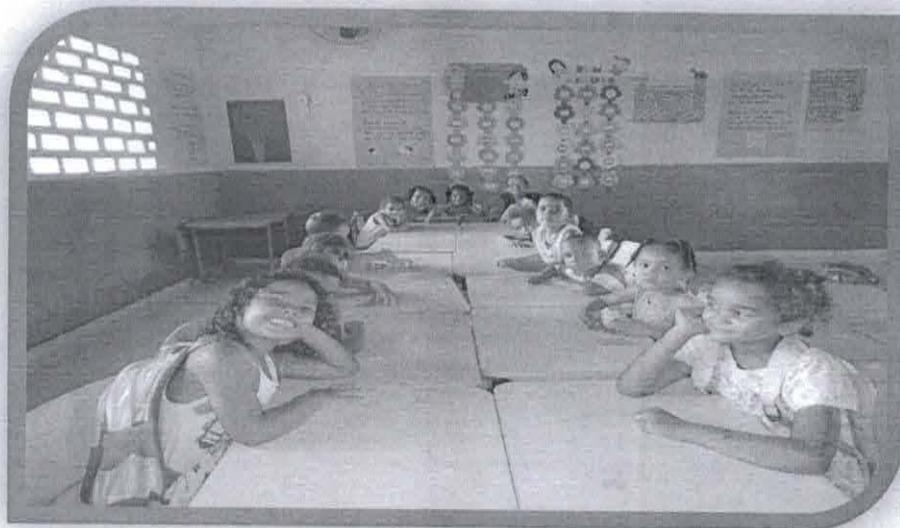


Na cultura tassofragosense destacam-se as festas religiosas como os festejos de Nossa Senhora do Carmo (mês de julho) e Nossa Senhora da Conceição (mês de dezembro) Padroeiras da cidade, os santos São João, São José e Nossa Senhora do Rosário dos bairros adjacentes. Comemora-se também o festejo do Povoado Baviera, tendo como Padroeira Nossa Senhora de Fátima que conta com uma peregrinação da cidade para o santuário no referido povoado. Como também no início de janeiro o reisado (Festa de Santo Reis).

Temos como tradição também as comemorações das festas juninas com apresentação de Arraial com Festival de quadrilhas.

2. **EDUCAÇÃO INFANTIL:** O primeiro passo para uma educação de qualidade no município de Tasso Fragoso

Maria Izabel Paes Landim Ferreira<sup>1</sup>



“Falar da creche ou da educação infantil é muito mais do que falar de uma instituição, de suas qualidades e defeitos, da sua necessidade social ou da sua importância educacional. É falar da criança. De um ser humano, pequenino, mas exuberante de vida.” (DIDONET, 2001).

Educação Infantil, primeira etapa da educação básica de acordo com o Título V, Capítulo II, Seção II do Artigo. 29 da LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança na faixa etária de 0 a 5 anos, oferecidas em creches e pré-escolas, as quais se constituem como estabelecimentos educacionais públicos ou privados, que funcionam no período integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgãos competentes do Sistema de Ensino.

---

<sup>1</sup> Graduada em Pedagogia, pós-graduada em Língua Portuguesa, professora da Rede Municipal e Estadual de Ensino. Colaboradoras: Maria Francisca Lino Rodrigues e Maria Edite Tavares Pitombeira.

A Educação Infantil, de acordo com o que estabelece a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, “representa a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade, em seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.” O reconhecimento da Educação Infantil como estágio inicial da educação básica, representou uma das grandes conquistas da Constituição de 1988 e da LDB, que reconheceu sua importância como momento de iniciação da criança no processo educativo.

Oferecida em creches e entidades similares para crianças de 0 a 3 anos de idade e em pré-escolas para crianças de 4 e 5 anos, a Educação Infantil de acordo com a lei nº 12.796/2013 tornou-se obrigatória a matrícula para crianças desta última faixa etária (4 e 5 anos).

A Educação Infantil tem como um dos objetivos provocar na criança o interesse por descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar, assim como desenvolver uma imagem positiva de si, para que possa atuar de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacional da Educação Infantil (1998), a criança é concebida como “sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura”.

Nessa perspectiva o currículo constitui-se como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

## HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

### NO BRASIL

Diferentemente dos países europeus, no Brasil, as primeiras tentativas de organização de creches, asilos e orfanatos surgiram com um caráter assistencialista, com o intuito de auxiliar as mulheres que trabalhavam fora de casa e as viúvas desamparadas. Outro elemento que contribuiu para o surgimento dessas instituições foram as iniciativas de

acolhimento aos órfãos abandonados que, apesar do apoio da alta sociedade, tinham como finalidade esconder a vergonha da mãe solteira, já que as crianças eram sempre filhos de mulheres da corte, pois somente essas tinham do que se envergonhar e motivo para se descartar do filho indesejado. Numa sociedade patriarcal, a ideia era criar uma solução para os problemas dos homens, ou seja, retirar dos mesmos a responsabilidade de assumir a paternidade. Considerando que, nessa época, não se tinha um conceito bem definido sobre as especificidades da criança, a mesma era concebida como um objeto descartável, sem valor intrínseco de ser humano.

Fatores como o alto índice de mortalidade infantil, a desnutrição generalizada e o número significativo de acidentes domésticos, fizeram com que alguns setores da sociedade, dentre eles os religiosos, os empresários e educadores, comesçassem a pensar num espaço de cuidados da criança fora do âmbito familiar. De maneira que foi com essa preocupação, ou com esse problema, que a criança começou a ser vista pela sociedade e com um sentimento filantrópico, caritativo, assistencial é que começou a ser atendida fora da família.

Ao longo das décadas, as poucas conquistas não se fizeram sem conflitos. Com o avanço da industrialização e o aumento das mulheres da classe média no mercado de trabalho, aumentou a demanda pelo serviço das instituições de atendimento à infância. Os movimentos feministas que partiram dos Estados Unidos tiveram papel especial na revisão do significado das instituições de atendimento à criança, porque as feministas mudaram seu enfoque, defendendo a ideia de que tanto as creches como as pré-escolas deveriam atender a todas as mulheres, independentemente de sua necessidade de trabalho ou condição econômica. O resultado desse movimento culminou no aumento do número de instituições mantidas e geridas pelo poder público.

Porém, o grande avanço da Educação Infantil no Brasil se concretizou mesmo por meio da Constituição de 1988 com o seu reconhecimento, como dever do Estado com a educação, processo que teve participação dos movimentos comunitários, dos movimentos de mulheres, dos movimentos de redemocratização do país, além, evidentemente, das lutas dos próprios profissionais da educação.

## NO MARANHÃO

Em 1990 a taxa de mortalidade infantil no Maranhão era de 75,02 por mil nascidos vivos, o que colocava o estado no ranking do quarto índice mais alto do país. No ano 2000

essa taxa caiu para 49,01 por mil nascidos vivos, ou seja, houve um decréscimo de 34,7 por mil nascidos vivos, entretanto, nesse ano, o estado passa a ser o segundo em índice de mortalidade infantil, sendo precedido apenas pelo estado de Alagoas (62,54 por mil nascidos vivos).

Os números chocam, mostram a necessidade de políticas públicas sérias para a infância no estado e, nos fazem ter a certeza de que não podemos ficar de braços cruzados diante dessa constatação. O direito à vida e o direito ao acesso a bens indispensáveis à sobrevivência e a uma vida social digna não estão sendo assegurados a essas crianças. 6.903.763 matrículas foram registradas no Censo Escolar 2014 na educação infantil no Brasil, e 323.792 no Estado do Maranhão, sendo que, 38.445 crianças são atendidas em creche e 285.347 na pré-escola. Do total de crianças matriculadas em creche, 24.732 estão em creches municipais e 13.713 em creches privadas. Na pré-escola 8.853 crianças são atendidas na rede estadual, 54 na esfera federal, 73.587 na rede privada e 202.853 no âmbito municipal. Os dados confirmam que a rede municipal atende o maior número de crianças nesse nível de ensino, 71%. Os índices de atendimento ao pré-escolar no Maranhão demonstram a de responsabilização da União e do Estado para com esse nível de ensino. A União atende 1%, o Estado 3%, a rede particular 25% e o Município 71%. Cabe destacar que somente as redes municipal e particular realizam atendimento em creche, atendendo 64% e 36%, respectivamente.

O direito do cidadão exige o dever do Estado. Políticas públicas intersetoriais precisam ser desenvolvidas e articuladas no Maranhão para que o Estado possa de fato erradicar a mortalidade infantil, priorizando a infância enquanto etapa da vida humana.

O atendimento à educação infantil no estado do Maranhão deve de fato ser ampliado em quantidade e qualidade para que todas as crianças possam ser contempladas com o direito previsto na legislação educacional. Não temos como arrancar as raízes históricas do descaso para com a educação infantil, mas certamente podemos avançar no discurso e na atuação. A sociedade civil organizada tem a possibilidade de cobrar do poder público o direito da criança a uma infância digna e que ela possa ser respeitada e tratada como criança, de acordo com as suas necessidades e peculiaridades.

## NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO

A Educação Infantil no município de Tasso Fragoso teve início no começo da década de 1980, com a criação do Jardim de Infância “Pinguinho de gente”, que pertencia a Rede

prefeitura, com um pequeno número de crianças matriculadas, na faixa etária de 4 a 6 anos de idade ( jardim I- 4 anos, jardim II- 5 anos e jardim III- 6 anos), o qual posteriormente substituído pelo nome “ O Caçulinha”. Os jardins de infância daquela época, não só no município de Tasso Fragoso, mas em todos os municípios, eram mantidos pelos governos dos estados ou pertenciam a rede privada.

No entanto foi no ano de 1991, que a Educação Infantil no município de Tasso Fragoso teve seu maior destaque, com a criação da Creche Casulo Maria Delzuite, situada à Rua Gonçalves Dias - centro. Fundada no governo do então, prefeito daquele mandato Ataliba Leite de Oliveira, a qual se deu através de convênios existentes na época, entre a Prefeitura Municipal e a Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA).

Com a criação da Creche Casulo Maria Delzuite, a Educação Infantil deu um passo bem maior no município de Tasso Fragoso. O número de matrículas insignificante do jardim de infância de antes, triplicou, praticamente 90% das crianças em idade entre 4 e 6 anos, da região onde está localizada e também dos bairros adjacentes foram matriculadas na nova creche.

Porém, somente no ano 2001, de acordo com o decreto nº 007/2001 no governo do prefeito Luciano de Sousa Lopes é que a referida Creche tornou-se de fato regularizada perante órgãos competentes. Fundamentada no processo de Elaboração dos Parâmetros Curriculares Nacionais em consonância com a Proposta Curricular Estadual e Municipal, a Creche Casulo Maria Delzuite, funciona hoje com um número bem elevado de matrículas, podemos afirmar que 99% das crianças de 2 a 5 anos de idade, que compreende a cidade e parte da zona rural, estão sendo atendidas pela atual creche. E a cada ano vem sendo desenvolvido um trabalho significativo na área da Educação Infantil no nosso município, dispondo de um quadro de docentes, 100% qualificados na área.

MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL 2009-2014							
Taxas	Matrícula	2009	2010	2011	2012	2013	2014
		320	392	404	484	535	529
C	Nº	320	389	400	476	523	525
	%	100%	99%	99%	98%	98%	99%
T	Nº	-	03	04	08	12	04
	%	-	0,7%	0,9%	1,6%	2,2%	0,7%
E	Nº	-	-	-	-	-	-
	%	-	-	-	-	-	-

Fonte: INEP/Censo Escolar 2009/2014.

Legenda: C=Conclusão T=Transferência E=Evasão

Em relação ao quadro de matrícula acima, observa-se, que como já foi relatado anteriormente o número de crianças matriculadas nos seis anos anteriores teve um aumento gradativo, exceto, no último ano, 2014. Nota-se também que o número de alunos transferidos nesses anos é insignificante e que é inexistente o número de crianças que deixaram de frequentar a escola.

Diante do exposto, apresentam-se anexas, metas e estratégias voltadas para a Educação Infantil, indicando as responsabilidades e corresponsabilidades entre os diversos intervenientes da política educacional, tendo como base os princípios de garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração.

### 3. ENSINO FUNDAMENTAL, ETAPA PRIMORDIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Palmeron de Oliveira Quixabeira Junior<sup>2</sup>  
Maria Aparecida Soares Quixabeira Pereira<sup>3</sup>  
Maria Aparecida Tavares Sales<sup>4</sup>  
Maria Izabel Paes Landim Ferreira<sup>5</sup>  
Marizeth Paes de Oliveira<sup>6</sup>

O Ensino Fundamental, conforme disposto na Constituição Federal – CF e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB é obrigatório e gratuito na escola pública, sendo ofertado a crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos de idade, tendo como objetivo a formação básica do cidadão e seu pleno desenvolvimento da capacidade de aprender.

O Ensino Fundamental tem sido o foco central da luta pelo direito à educação. No Brasil, sua organização e seus fundamentos têm sido objetos de mudanças que se refletem nas expectativas de melhoria de sua qualidade e de ampliação de sua abrangência, novas leis, regras, sistemas de financiamento, sistemas de avaliação e monitoramento, programas de formação e aperfeiçoamento de professores e, o mais importante, em preocupações cada vez mais acentuadas quanto à necessidade de um currículo e de novos projetos político-pedagógicos capazes de nortear os grandes desafios educacionais.

Segunda etapa da Educação Básica, o Ensino Fundamental no Brasil, cuja responsabilidade de garantir o acesso das crianças a ele é das escolas públicas municipais. Anteriormente o Ensino Fundamental era de 8 (oito) anos, no entanto, através de debates e articulações com a comunidade escolar, este nível de ensino passou pela ampliação, estendendo-se para 9 (nove) anos, com a inclusão das crianças de 6 anos de idade nas escolas deste nível e representando o momento do processo educativo, propiciando aos estudantes o domínio progressivo da leitura, da escrita e do cálculo, como elemento para a compreensão e solução de problemas, bem como para ampliação da capacidade de acesso ao conhecimento, sendo obrigatória a matrícula nesta modalidade de ensino, crianças com 6

---

<sup>2</sup>Graduado em Matemática, Especialista em Matemática e professor da rede municipal de ensino.

<sup>3</sup>Graduada em Letras, Especialista em Língua Portuguesa e Espanholae professora da rede municipal de ensino.

<sup>4</sup>Graduada em Pedagogia, Especialista em Psicopedagogia e professora da rede municipal de ensino.

<sup>5</sup>Graduada em Pedagogia, Especialista em Língua Portuguesa e professora da rede municipal de ensino.

<sup>6</sup>Graduada em Pedagogia, Especialista em Psicopedagogiae professora da rede municipal de ensino.

A implantação do Ensino Fundamental de 9 anos, tem como objetivo oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período da escolarização obrigatória e assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças prossigam nos estudos, alcançando o maior nível de escolaridade.

O processo de universalização do acesso ao Ensino Fundamental, na década de 1990, representa inegável avanço na história educacional brasileira, principalmente em relação a garantir o ensino público no Brasil. Nota-se uma universalização do Ensino Fundamental na cidade de Tasso Fragoso, uma vez que é de responsabilidade do município ofertar esta modalidade para as crianças na faixa etária a ser atendida, conforme demonstra tabela a seguir:

TABELA – POPULAÇÃO DE 06 A 14 ANOS – ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NA REDE PÚBLICA – ENSINO FUNDAMENTAL

ANOS	ENSINO FUNDAMENTAL	MATRÍCULAS	REDE MUNICIPAL	REDE ESTADUAL
2012	ANOS INICIAIS/ANOS FINAIS	1.953	1.733	220
2013	ANOS INICIAIS/ANOS FINAIS	1.949	1.836	113
2014	ANOS INICIAIS/ANOS FINAIS	1.899	1.833	66

Fonte: Qedu. <http://www.qedu.org.br/>

A tabela acima mostra que a Rede Municipal de Tasso Fragoso é detentora de quase 100% das matrículas do Ensino Fundamental, e a Rede Estadual por sua vez, evidencia um declínio em suas matrículas, sendo que a mesma está deixando de ofertar esta modalidade de ensino, isso porque de acordo com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96 compete à Rede Estadual de Ensino a responsabilidade de ofertar o Ensino Médio.

#### RENDIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAS - 2010/2013

ANOS	MATRÍCULA	APROVAÇÃO	%	REPROVAÇÃO	%	EVASÃO	%
------	-----------	-----------	---	------------	---	--------	---

	INICIAL						
2010	1.050	915	87,2	108	10,3	27	2,5
2011	1.045	957	91,7	55	5,2	33	3,1
2012	1.050	946	90,2	84	7,9	20	1,8
2013	1.102	1.000	90,8	93	8,4	09	0,8

SEMED. Secretaria Municipal de Educação de Tasso Fragoso - MA

Em relação ao rendimento do Ensino Fundamental mais precisamente nos anos iniciais percebe-se que a matrícula apesar de oscilar de 2010 até 2012 houve um leve crescimento em 2013. No que se refere à reprovação nota-se que aos anos de 2010 e 2011 houve um declínio, já que nos anos subsequentes esse quadro se elevou, porém considera-se um índice satisfatório. Quanto à evasão fica visível uma queda significativa, mostrando que está havendo uma preocupação por parte dos órgãos responsáveis no sentido de minimizar esses problemas.

#### RENDIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS - 2010/2013

ANOS	MATRÍCULA INICIAL	APROVAÇÃO	%	REPROVAÇÃO	%	EVASÃO	%
2010	957	819	85,7	92	9,5	46	4,7
2011	875	707	80,9	108	12,3	60	6,8
2012	913	769	84,3	101	11	43	4,7
2013	895	725	81	132	14,7	38	4,2

Fonte: SEMED Secretaria Municipal de Educação de Tasso Fragoso-MA

Com base na tabela acima evidencia-se uma queda na matrícula de alunos nos anos finais do Ensino Fundamental, no que se refere aos anos de 2010 a 2013. O índice de reprovação também mostra aumento considerável, já a evasão oscilou dentro desta etapa do Ensino Fundamental, porém quando comparado com os anos iniciais houve um crescimento significativo, demonstrando a necessidade de uma intervenção no sentido de minimizar os índices de evasão e reprovação.

#### QUADRO DE DISTORÇÃO IDADE – ANO

ESCOLAS	2010	2011	2012	2013
	%	%	%	%
ESCOLA MUNICIPAL VITORINO FREIRE	17	18	14	14
ESCOLA MUNICIPAL ADELINO FONSECA	22	15	12	14
ESCOLA MUNICIPAL COELHO NETO	10	6	4	7
ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO JOSE MACHADO	7	8	17	4
ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	18	18	16	9
ESCOLA MUNICIPAL GONCALVES DIAS	25	23	22	16
ESCOLA MUNICIPAL IRMA BRUNILDE COLOMBO	5	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL SAO RAIMUNDO NONATO	19	26	16	12
ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES	25	20	19	20
ESCOLA MUNICIPAL VITORINO FREIRE ANEXO	29	25	26	19
ESCOLA MUNICIPAL PROF <sup>a</sup> ANA ALVES DE ARAUJO MORAES	16	22	17	17

Fonte: Qedu. <http://www.qedu.org.br/>

Com base nos dados da tabela acima fica evidente que o município de Tasso Fragoso apresenta índices elevados no que se refere à distorção idade-ano. Portanto vê-se a necessidade de implantação de programas de correção de fluxo tanto nas escolas urbanas quanto rurais. Sabe-se que o município oferta a Educação de Jovens e Adultos, porém os alunos apesar de estarem defasados não tem idade permitida na sua maioria para inclusão nesta modalidade de ensino. Atualmente resta uma esperança para minimizar esse entrave é a implantação do Programa Escola Digna do Governo do Estado do Maranhão que disseminou aos municípios maranhenses e Tasso Fragoso por sua vez aderiu ao Programa Alfabetiza Maranhão, que tem por objetivo primordial corrigir o fluxo escolar dos estudantes com distorção idade-ano não alfabetizados, com a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade da educação, elevando o IDEB do município e os índices educacionais do Estado.

DESEMPENHO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS – PROVA BRASIL

		ANOS													
		2007		2009		2011		2013							
		L.P	MTM	L.P	MTM	L.P	MTM	L.P	MTM						
5º ANO	9º ANO														
149,37	208,92	166,88	222,32	154,49	205,71	167,90	203,44	161,81	203,82	174,12	210,62	155,33	223,14	163,73	223,72

Fonte: Qedu. <http://www.qedu.org.br/>

Em relação ao desempenho da Prova Brasil no município de Tasso Fragoso percebe-se que em Língua Portuguesa os dados demonstram que houve um crescimento gradativo no 5º Ano, enquanto que no 9º Ano houve um declínio, isso se deve ao fato dos alunos dos anos iniciais terem um melhor acompanhamento por parte da família e conseqüentemente isso reduz a evasão e a reprovação. Já em Matemática fica evidenciado que os educandos do 5º Ano têm um melhor desempenho comparado aos resultados do 9º Ano, devido à importância dos conteúdos dessa etapa do Ensino Fundamental, terem maior significância no cotidiano do aluno, com exceção do ano de 2013 onde eles apresentaram melhor desempenho nas duas disciplinas das séries iniciais.

		ANOS							
		2011		2012		2013		2014	
PROVINHA BRASIL		LEITURA	MATEM	LEITURA	MATEM	LEITURA	MATEM	LEITURA	MATEM
		13,5	14,8	15,2	16,6	13,8	15,4	14,3	16,0

Qedu. <http://www.qedu.org.br/>

Com base nos dados da tabela acima nota-se que os alunos das escolas tassofragosenses precisam melhorar mais em relação a leitura e a matemática, pois, conforme a Provinha Brasil as turmas de 2º Ano, às quais foram avaliadas os educandos não atingiram a pontuação mínima de 17 pontos propostos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, evidenciando a necessidade de uma maior intensificação de um trabalho de alfabetização neste ano do Ensino Fundamental, onde acredita-se que através de Programas como o Alfa e Beto de Alfabetização e Pacto

Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC que vem sendo executados em todas as escolas de Tasso Fragoso, há possibilidades de elevação destes índices.

### AVALIAÇÃO NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO-ANA

ESTADO/ MUNICÍPIO	ANO 2013											
	LEITURA				ESCRITA				MATEMÁTICA			
	N1	N2	N3	N4	N1	N2	N3	N4	N1	N2	N3	N4
<b>MARANHÃO</b>	47,19	34,1	16,45	2,26	40,15	21,22	17,4	12,81	47,44	35,94	10,02	6,6
<b>TASSO FRAGOSO</b>	57,93	25,65	12,86	3,56	37,48	12,58	9,79	17,67	45,29	30,9	14,42	9,39

Nota: Qedu. <http://www.qedu.org.br/>

Legenda: N1 – NÍVEL 1, N2 Nível 2, N3

A Avaliação Nacional de Alfabetização – ANA, mostra que em relação à leitura as escolas de Tasso Fragoso quando comparadas ao Estado do Maranhão superam o nível de conhecimento, porém ainda se encontram muito abaixo do desejável, portanto vê-se a necessidade da SEMED em incentivar as escolas da rede a trabalhar mais a leitura e a produção de textos para que esse entrave seja superado num futuro próximo. Em relação aos índices de escrita quando comparados à Unidade Federativa são mais satisfatórios, ou seja, supera-se de forma considerável o Estado, no entanto há necessidade de elevar um pouco mais esses números. No que se refere a matemática os dados não diferem da escrita e da leitura, ou seja, também estão acima dos índices gerais do Maranhão.

### 3.1 EDUCAÇÃO DO CAMPO, SEMEANDO SONHOS PARA CULTIVAR DIREITOS.

José Dorierson Ribeiro Barros<sup>7</sup>

De acordo com LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, no seu Art. 28, estabelece a oferta da educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

**I** - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

**II** - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

**III** - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

**Parágrafo único.** O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. (Incluído pela Lei nº 12.960, de 2014).

A educação do campo tratada como educação rural na legislação brasileira, tem um significado que incorpora os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura. *“O campo, nesse sentido, mais do que um perímetro não urbano, é um campo de possibilidades que dinamizam a ligação dos seres humanos com a própria produção das condições da existência social e com as realizações da sociedade humana.”* (Parecer



<sup>7</sup> Graduado em Ciências Biológicas, pós-graduado em Educação e Gestão Ambiental, professor da Rede Municipal de Ensino. Colaboradoras: Maria Izabel Paes Landim Ferreira e Telma Tavares Negreiros.

36/2001 sobre as Diretrizes Operacionais da Educação Básica nas Escolas do Campo). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/96) é clara na garantia dos direitos dessa minoria ao afirmar que, na oferta de Educação Básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação, às peculiaridades da vida rural e de cada região. A finalidade é oferecer uma educação escolar específica, associada à produção da vida, do conhecimento, da cultura do campo objetivando desenvolver ações coletivas com a comunidade escolar numa perspectiva de qualificar o processo de ensino aprendizagem. “O jovem do meio rural só permanecerá no campo se os rendimentos aumentarem, se tiver a possibilidade de adquirir os produtos da cidade, de se distrair, de cuidar de si e de se instruir, numa palavra de se expandir em um meio em que os diversos investimentos complementares permitam renovar gradualmente, tornando-o apto a responder às legítimas aspirações da juventude rural”. (Pierre Rakotomalala e Le Than Khoi, in Educação no Meio Rural)”.

Apesar do êxodo rural a população do campo ainda é significativa. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio do Censo de 2010, mostra que 29.852.986 brasileiros/as vivem na zona rural, o que equivale a 15,65% do total geral da população de 190.732.694 de pessoas. Ainda com base nas fontes do IBGE, o Estado do Maranhão situado no Nordeste brasileiro com área de 333.365,6 Km<sup>2</sup>, densidade demográfica de 18,43 (hab./km<sup>2</sup>) possui uma estrutura política composta por 217 municípios e uma população de 6.574.789 habitantes segundo o censo de 2010, vivendo um percentual de 37% na zona rural.

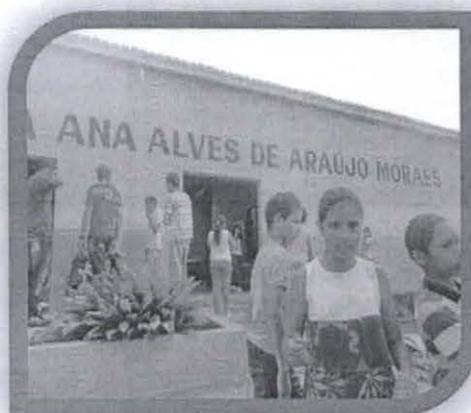
O município de Tasso Fragoso está localizado no sul do Estado do Maranhão, integrando a Região Nordeste Brasileira, fazendo parte da Amazônia Legal, densidade demográfica de 1,78 (hab./km<sup>2</sup>), área territorial de 4.382,975 Km<sup>2</sup>, população de 7.796 habitantes, vivendo na zona rural 3.148 pessoas o que corresponde a 40,38% da população do município.

Hoje o município dispõe de 07 (sete) Escolas Rurais, uma em cada povoado ou localidade, resultante das nucleações de 30 (trinta) Escolas criadas pela Lei Municipal nº 001 de 07 de março de 1973. Algumas com outras denominações como a Escola Deputado Américo de Sousa que hoje se chama Professora Ana Alves de Araújo Morais no **Povoado Paraíso**; Escola Bom Jesus, atualmente, Escola Municipal Coelho Neto no **Povoado Bom Jesus**; Escola Senador Alexandre Costa, hoje Escola Municipal Adelino Fonseca no **Povoado Lagoa**; várias escolas da Região do Babilônia constituem no presente a Escola Municipal Tancredo Neves no **Povoado Capim**; posteriormente foram criadas mais 03

(três) escolas, uma na localidade **Fosdão** - Escola Municipal Dom Bosco; **Povoado Baviera** – Escola Municipal Deputado José Machado e a Escola Municipal São Raimundo Nonato no **Povoado São Pedro I**.

### INFRAESTRUTURA

Com exceção da escola São Raimundo Nonato no Povoado São Pedro I que ainda não funciona em um local permanente, todas as outras possuem uma infraestrutura favorável, pois foram construídas com material adequado (paredes de tijolos, teto de madeira com telha de cerâmica, piso de cimento, janelas e portas de madeira) o que favorece um bom funcionamento da escola e conseqüentemente da aprendizagem dos alunos.



### TRANSPORTE ESCOLAR

O Transporte Escolar Rural tem como diretriz a Lei Federal N.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional em seu artigo N.º 10, inciso VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual (incluído pela Lei N.º 10.709 de 31 de julho de 2003), e artigo N.º 11, inciso VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (incluído pela Lei N.º 10.709 de 31 de julho de 2003).

No município de Tasso Fragoso, a questão do transporte escolar não é diferente da maioria dos municípios brasileiros, pois enfrentamos inúmeras dificuldades no sentido de que muitos alunos residem em várias localidades de difícil acesso. O problema se agrava ainda mais, devido à situação das estradas que levam até a escola polo, não serem totalmente pavimentadas, o que dificulta a locomoção dos alunos principalmente no período de chuvas o que ocorre com muita frequência na estação em que chamamos de inverno. Hoje o município conta 19 (dezenove) carros que realizam o transporte regular de

332 (trezentos e trinta e dois) alunos em todo o município, além dos alunos da rede municipal, a SEMED disponibiliza transporte para mais 40 (quarenta) alunos do Ensino Médio da Rede Estadual de Educação.

## **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Lei nº 11.947/2009 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar em seu Art. 1º diz que: para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Sabemos da importância e benefícios que gera uma alimentação saudável, por isso a alimentação escolar precisa ser de boa qualidade, o que previne uma série de doenças como a anemia e diabetes, evitando também a obesidade infantil.

Em Tasso Fragoso, a alimentação escolar é oferecida aos alunos da zona rural, da mesma forma que é oferecida na zona urbana, é adquirida através do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) com complementação da Prefeitura municipal, obedecendo às recomendações nutricionais (15%), satisfação da quantia per capita ofertada, bem como índice de aceitação considerável. É uma alimentação com base na elaboração de cardápios feitos por profissional da área, que a partir de estudos realizados diagnosticam as principais deficiências nutricionais do aluno, garantindo assim os nutrientes necessários para o crescimento e desenvolvimento das crianças, mantendo ou recuperando o estado nutricional do aluno.

## **PROGRAMAS EDUCACIONAIS OFERECIDOS**

As Escolas do Campo são beneficiadas pelos Programas Educacionais do governo Federal, Escola Aberta (curso de pintura, manicure, cabeleireiro), Projovem no Campo – Saberes da Terra (Formação Profissionalizante), com ênfase o Programa Mais Educação o qual oferece diversas atividades como: Acompanhamento Pedagógico – letramento e matemática; Esporte e Lazer – ciclismo, futebol, voleibol, tênis de mesa, xadrez, damas, etc.; Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável – Horta Escolar. Tais Programas trouxeram mais estímulos aos educandos no sentido de permanecerem mais tempo no ambiente escolar.



**QUADRO DE RENDIMENTOS ENSINO FUNDAMENTAL  
ANOS INICIAIS / ZONA RURAL - 2009/2014**

ANOS	M. INICIAL	APROVADOS	%	REPROVADOS	%	EVADIDOS	%	M. FINAL
2009	704	628	88,7	80	11,2	26	3,6	708
2010	766	657	90,4	69	9,5	44	5,7	726
2011	462	437	97,5	11	2,5	17	3,6	448
2012	430	412	94	26	6	04	0,93	438
2013	432	386	91,6	35	8,3	02	0,46	421
2014	393	356	90,3	38	9,6	02	0,50	394

Fonte: SEMED. Secretaria Municipal de Educação de Tasso Fragoso – MA.

Observando o quadro de rendimentos, percebe-se que houve uma expressiva diminuição de matrículas nas escolas do campo, isso se deu pelo fato da ocorrência de grande número de famílias que migraram para as cidades em busca de melhores condições de vida. Apesar dessa diminuição através do êxodo rural, o quadro de rendimento dos anos iniciais de 2009 a 2014 nos mostra que houve um resultado expressivo de aprovados, com poucas reprovações e uma baixa média de evasão. As dificuldades existentes enfrentadas pelos alunos se dão pelo fato deles residirem muito distante da escola, já que o município possui uma área territorial muito extensa.

**QUADRO DE RENDIMENTOS ENSINO FUNDAMENTAL  
ANOS FINAIS / ZONA RURAL - 2010/2014**

A NOS	M. INICIAL	APROVADOS	%	REPROVADOS	%	EVADIDOS	%	M. FINAL
2010	294	246	91,7	22	8,2	26	8,8	268
2011	310	260	94	17	6	28	9	277
2012	399	317	95,5	15	4,5	13	3,8	332
2013	364	327	94,7	18	5,2	17	5,2	345
2014	334	285	91	28	8,9	16	4,7	313

Fonte: SEMED. Secretaria Municipal de Educação de Tasso Fragoso-MA

Observa-se que a matrícula inicial nos anos finais do ensino fundamental no campo tem se mantido dentro da média, o quadro de rendimentos de 2010 a 2014, demonstra um

índice de aprovação superior aos anos iniciais, porém no que diz respeito à reprovação, podemos afirmar que foi baixa e em relação à taxa de evasão, superior aos anos iniciais, levando em consideração os mesmos problemas relatados anteriormente nos anos iniciais.

### 3.2 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PARA OS QUE NÃO TIVERAM OPORTUNIDADE NA IDADE CERTA.

Zenaide de Oliveira Barreira Martins<sup>8</sup>

A educação de jovens e adultos- EJA é uma modalidade de ensino integrada à educação básica, destinada à população jovem e adulta que não teve oportunidade ou acesso ao ensino fundamental e médio na idade própria. Ela é fruto dos movimentos que lutaram por essa modalidade de ensino e dos que entendem sua importância e necessidade do mundo contemporâneo quanto de uma consciência subjetiva: o da dignidade.

É considerável os vários acontecimentos, campanhas e programas no campo da educação de adultos, no período que vai de 1959 até 1964. Destacam-se entre outros: eles, o Movimento de Educação de Base, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, estabelecido em 1961, com o patrocínio do Governo Federal; o Movimento de Cultura Popular do Recife, a partir de 1961, os Centros Populares de Cultura, órgãos culturais da UNE; a Campanha “De Pé no Chão Também se Aprende a Ler”, da Secretaria Municipal de Natal; o Movimento de Cultura Popular do Recife; e, finalmente, em 1964, o Programa Nacional de Alfabetização do Ministério da Educação e Cultura, que contou com a presença do professor Paulo Freire. Daí a necessidade de consolidação de uma política pública.

É importante ressaltar que a educação de Jovens e Adultos (EJA) vem gradativamente ampliando um espaço legal.

No campo de direitos legais, a primeira Constituição Brasileira de 1824 firmou sob forte influência europeia a garantia de uma “instrução primária e gratuita para todos os cidadãos”, portanto, também para os adultos.

De acordo com o Art.205 da atual Constituição Federal, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”. No Art.208, estabelece-se o dever do estado na garantia do ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurando inclusive, “sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

---

<sup>8</sup> Graduada em matemática, pós-graduada em matemática, professora da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

A LDB no Art.37, define que a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudar no ensino fundamental e médio na idade própria.

§1º os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, considerada as características do alunado, seus interesses condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§3º A Educação de Jovens e Adultos, deverá articular-se, preferencialmente, na forma do regulamento (parágrafo incluído pela Lei 1174, de 16/7/2008).

Atualmente vivemos em constantes transformações nos processos econômicos sociais e políticos de uma sociedade capitalista onde o domínio da leitura e da escrita são condições essenciais para a inserção do cidadão no mundo do trabalho.

Nota-se que a erradicação do analfabetismo ao longo dos anos tem se tornado objetivo primordial no Brasil. De acordo dados do IBGE (Censo 2011), a taxa de analfabetismo no Brasil é 9,6%, do estado do Maranhão por sua vez é 21,6% e do município de Tasso Fragoso é 18,75. Portanto o município de Tasso Fragoso tem se preocupado em melhorar a realidade local neste sentido, em consonância com o art. 37 da LDB, prova disso é a adesão a programas e projetos voltados para essa clientela tanto que o município foi e vem sendo parceiro nos seguintes programas:

-Mobral (Movimento Brasileiro de Alfabetização) – Projeto do Governo Federal já extinto; Educação Solidária- Projeto do Governo Federal; Programa BB Educar- Projeto da Fundação Banco do Brasil em parceria com as prefeituras municipais; Viva Educação- Telessala- Programa do Governo Estadual em parceria com a Fundação Roberto Marinho; Vamos Ler- Programa do Governo Estadual do Maranhão; Brasil Alfabetizado- Programa do Governo Federal; EJA - (Educação de Jovens e Adultos) - Programa do Governo Federal; Projovem Rural- Saberes da Terra –Programa do Governo Federal em parceria com o governo do estado e municípios.

Apesar de todos os esforços e programas voltados para esta realidade, Tasso Fragoso ainda possui um percentual considerável de pessoas excluídas da leitura e da

escrita, o que tem agravado problemas sociais como: gravidez precoce, prostituição de menores, alcoolismo e o uso de drogas que está se alastrando, sem falar na impossibilidade de alguns pais em acompanharem seus filhos nas tarefas escolares, por falta de estudo. Mas o sonho de apagar da nossa sociedade essa mazela, não deve acabar, por isso, acredita-se que o PME (Plano Municipal de Educação) trará consigo a realização das aspirações dos que vivem à margem da sociedade por não saberem ler nem escrever.

O município de Tasso Fragoso vem a quase duas décadas oferecendo aos jovens e adultos, vagas nas turmas de EJA na zona rural e urbana. Porém essa clientela não demonstra interesse em se matricular. Atualmente temos 02(duas) turmas em funcionamento na escola Municipal Coelho Neto no povoado Bom Jesus e 02 (duas) na escola Municipal Vitorino Freire, na sede.

#### **TOTAL GERAL DE MATRÍCULAS E TAXAS DE EVASÃO POR ANO.**

<b>ANOS</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>EVASÃO</b>	<b>%</b>
2012	72	22	30.5
2013	76	28	36.8
2014	76	28	36.8

Fonte: SEMED. Secretaria Municipal de Educação de Tasso Fragoso-MA.

Observando a tabela, nota-se que apesar da matrícula ser insatisfatória o número de evasão é muito alto, o que vem preocupando sobremaneira a SEMED. Pois todas as escolas da rede municipal oferecem vagas para turmas de EJA, porém a demanda é mínima. Atualmente só temos 02 (duas) turmas em funcionamento na escola Municipal Coelho Neto no povoado Bom Jesus e 02 (duas) na Escola Municipal Vitorino Freire, na sede.

A seguir, sugere-se metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação para os próximos dez anos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), contendo além dos aspectos qualitativos e quantitativos de suas políticas institucionais, a garantia dos direitos básicos como transporte escolar para os alunos se zona rural, alimentação, organização do tempo escolar respeitando as peculiaridades do público alvo, profissionais qualificados e recursos adequados afim de garantir sua permanência e conseqüentemente uma aprendizagem significativa.

### 3.3 EDUCAÇÃO ESPECIAL, AS DIFERENÇAS. QUE GERAM DIFERENTES TALENTOS.

Maria Delcireis Alves Fonseca Mota<sup>9</sup>

A Educação Especial é uma modalidade de ensino que transversaliza toda a Educação Básica, não se caracterizando como um nível de ensino e nem substituindo a escolarização. Portanto, os alunos de que trata a Educação Especial devem está regularmente matriculado e frequentando o ensino regular. A inclusão da pessoa com deficiência no âmbito escolar é um debate atual que demanda organização de várias propostas de trabalho, pelas especificidades inerentes à pessoa humana e pelas diversas barreiras existentes no contexto escolar.

A Educação Inclusiva é regulada por várias normas, mas podemos dizer que ela encontra seu fundamento na Constituição Federal de 1988, que determina a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola para todos e, também, a oferta de Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente no ensino regular. O combate à discriminação é fortemente evidenciado em algumas leis, sendo que destacamos o Decreto Federal nº 3956/2001 que promulga a convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência (Convenção de Guatemala) e, Decreto Federal nº 6949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

A Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996 e a Resolução CNE/CEB Nº 02/2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, mas é com o documento político Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil 2008) que mudanças conceituais e estruturais na organização do sistema educacional são instituídas. Entre as orientações para esta mudança estão:

- Transversalidade da educação especial desde a Educação Infantil até a Educação superior;
- Atendimento educacional especializado;
- Continuação da escolarização nos níveis mais elevados de ensino;

---

<sup>9</sup> Licenciatura Plena em Pedagogia, Pós-Graduada em Psicopedagogia, Coordenadora Pedagógica da Rede Municipal e Professora da Rede Estadual.

- Formação de professores para os atendimentos educacionais especializados e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
- Participação da família e da comunidade;
- Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação;
- Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

A oferta do atendimento na implementação das políticas é uma das ações que tem proporcionado mudanças significativas na organização e na qualidade, oportunizando aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação, o acesso, a permanência e as aprendizagens significativas na escola.

No Brasil, conforme o censo demográfico de 2010, realizado pelo IBGE, estima-se que 61.368.845 brasileiros possuem algum tipo de deficiência, sendo que 2.242.964 estão no Maranhão o que corresponde a 34,11%. Em Tasso Fragoso, ainda segundo censo de 2010, realizado pelo IBGE, existem 1.782 pessoas com algum tipo de deficiência, e desse total 55 estão matriculados nas escolas municipais, sendo atendidas nas salas regulares, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

Neste contexto, percebe-se que a Educação Inclusiva assume um lugar central no debate acerca da sociedade contemporânea e do papel da escola; é necessário garantir o acesso à escola, mas isso não basta. É necessário garantir as condições de aprendizagem para todos os alunos, mas isso também não basta! É necessário discutir como se situa a escola na sociedade e como esta sociedade produz seus excluídos, bem como reage a eles em várias instâncias, uma delas sendo a formação de professores que na escola dizem-se incapazes de lidar com alunos diferentes daqueles com os quais estão habituados. Investindo esforços para que os alunos tenham suas diferenças consideradas - e não apagadas - nos processos de ensino e aprendizagem. Respeitar é necessário, sim, mas não basta apenas "aceitar" ou "tolerar", é fundamental considerar as diferenças e a partir delas - pensar e planejar, uma intervenção pedagógica que contemple as funções daquilo que, institucionalmente, é a competência da Escola, enquanto espaço da Educação.

O respeito e a valorização da diversidade exige que a escola defina sua responsabilidade no estabelecimento de relações que possibilitem a criação de espaços inclusivos. A política de inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial na rede regular de ensino não consiste apenas na permanência física desses estudantes com os demais educandos, mas representa a ousadia de rever concepções e paradigmas, bem como

desenvolver o potencial dessas pessoas, respeitando sua diferenças e atendendo suas necessidades.

Para o desenvolvimento desse processo, faz-se necessário criar mecanismo que efetivem concretamente a perspectiva inclusiva, pois a legislação, por si só, não garante que as escolas, estejam aptas a dar respostas às necessidades educacionais desses estudantes.

Desse modo, o constante aprimoramento da qualidade do ensino regular e a implementação de princípios pedagógicos válidos para todos os estudantes resultarão, naturalmente, na inclusão escolar do estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Assim sendo, mesmo a legislação brasileira assegurando amplos direitos aos estudantes com necessidades educacionais específicas é importante continuar investindo na sensibilização e mobilização de opiniões para construir consenso sobre a educação inclusiva, e neste sentido, o município de Tasso Fragoso, através deste Plano Municipal de Educação – PME busca assegurar essa política de inclusão através de metas e estratégias para serem realizadas no tempo determinado neste plano.

#### 4. ENSINO MÉDIO INTEGRALIZA A EDUCAÇÃO BÁSICA E ABRE PORTAS PARA O MERCADO DE TRABALHO

Maria Delcíreis Alves Fonseca Mota<sup>10</sup>  
Audiane Pereira Gomes<sup>11</sup>

O Ensino Médio no Brasil, é a etapa final da Educação Básica, que integraliza a formação que todo brasileiro deve concluir para enfrentar o mercado de trabalho com mais competitividade, e tem a duração mínima de três anos. A legislação não estabelece idade mínima para o acesso, no entanto, devido à oferta obrigatória do ensino fundamental dos 06 aos 14 anos, este acesso pode ocorrer aos 15 anos sem limite máximo de idade.

O ensino médio pode ser oferecido em estabelecimentos públicos ou privados. Com relação aos estabelecimentos públicos, a legislação educacional determina como responsabilidade prioritária dos sistemas de ensino estaduais a oferta gratuita à esta modalidade de ensino. Os municípios também podem ofertá-lo, desde que o atendimento à educação infantil e o ensino fundamental sejam feitos integralmente sem nenhum prejuízo a essas modalidades que lhes são obrigatórias e o município tenha condições de ofertá-lo com qualidade, em que os objetivos traçados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, sejam atingidos. De acordo com o art. 35 da LDBEN, o ensino médio tem como objetivos.

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. A Compreensão dos fundamentos científicos tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Segundo a Lei nº 11.741/08 que altera os dispositivos da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens

---

<sup>10</sup> Licenciatura Plena em Pedagogia, Pós-Graduada em Psicopedagogia, Coordenadora Pedagógica da Rede Municipal e Professora da Rede Estadual.

<sup>11</sup> Licenciatura Plena em Pedagogia, Pós-Graduada em Psicopedagogia, Coordenadora Pedagógica da Rede Municipal e Professora da Rede Estadual.

e adultos e da educação profissional e tecnologia, vale destacar que: “sendo atendida a formação geral do educando, poderá ser oferecida a formação para o exercício de profissões técnicas”, podendo ocorrer de forma integrada (na mesma escola em que o estudante cursar o nível médio); concomitante (pode ou não ser ministrada na mesma instituição em que o estudante cursa o nível médio) e; subsequente (se oferecida aos estudantes que já tenham concluído o ensino médio).

Os conteúdos curriculares, segundo a LDBEN, devem observar as seguintes diretrizes:

- I. A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. Consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III. Orientação para o trabalho;
- IV. Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais. (art.27).

O currículo no ensino médio, conforme o art.36, também destaca a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; processo histórico de transformação da sociedade e da cultura: a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania, ou seja, um currículo voltado para as competências básicas, interdisciplinaridade e contextualização entre as áreas que devem está presentes na base nacional comum dos currículos das escolas de ensino médio:

- I. Linguagem, códigos e suas tecnologias;
- II. Ciências da natureza, matemática e suas tecnologias;
- III. Ciências Humanas e suas tecnologias.

As áreas de conhecimento com suas respectivas competências, assim como a parte diversificada, independentemente do desenho curricular adotado pela escola, o que importa é garantir os princípios que fundamentam as diretrizes curriculares e assegurar a aprendizagem dos alunos. A Lei de Diretrizes da Educação Nacional – LDBEN, também orienta os seguintes critérios para a verificação do rendimento escolar:

- I. Avaliação continua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- II. Possibilidade a aceleração de estudos para os alunos com atraso escolar;
- III. Possibilidade de avanço nos cursos e nas series mediante verificação do aprendizado;

- IV. Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- V. Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo para os casos de baixo rendimento escolar (art. 24, inciso V)

Para a aprovação, exige-se a frequência mínima de 75% do total de horas letivas.

O estado do Maranhão através da macro política apresentada pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC pretende efetivar a formação integral do aluno, por meio de uma política curricular que visa integrar as etapas referentes ao desenvolvimento de ações curriculares coordenadas.

Um Sistema Educacional pressupõe ter em comum vários elementos, que potencialmente reunidos, formam um conjunto coerente e operante, com um fim especial que é promover aprendizagens significativas para os alunos, instrumentalizando-os para o sucesso escolar, o mundo do trabalho e o exercício da cidadania.

O município de Tasso Fragoso possui apenas uma Escola de Ensino Médio é o Centro de Ensino Enéas Maia Filho, da Rede Estadual de Ensino, localizada à rua Gonçalves Dias, nº 264 – Centro, que atende na modalidade regular – Formação Geral e a partir de 2012 passou a oferecer a modalidade EJA II - Educação de Jovens e Adultos presencial, e uma extensão da mesma no Povoado Paraíso, a 35 km da sede que oferece apenas a modalidade regular. Apesar de ser uma escola pequena, em 2014 teve matrícula inicial de 451 alunos distribuídos nos turnos matutino, vespertino e noturno. São muitos os desafios a serem vencidos na década de vigência do presente plano:

- Nível insatisfatório de aprendizagem dos/das estudantes;
- Fragilidade na qualificação técnica – pedagógica do corpo docente;
- Carência de profissionais da área de psicopedagogia que atuem efetivamente orientando o corpo docente e as famílias.
- O alheamento de grande parte das famílias no sentido de não se portarem como sujeitos responsáveis, também pela aprendizagem dos filhos;
- Insuficiência de espaços adequados para práticas de educação física;
- Insuficiência de espaços físicos para funcionamento de laboratórios, auditórios, etc.

Na perspectiva de superar tais desafios estão sendo realizadas as seguintes ações:

- Em 2013 a escola foi contemplada com o Programa Ensino Médio Inovador-PROEMI, que integra as ações do PDE, como estratégias do Governo Federal para induzir a reestruturação dos currículos do Ensino Médio, que poderá promover:

- Superação das desigualdades e oportunidades educacionais;
- Universalização do acesso e permanência dos adolescentes de 15 a 17 anos no Ensino Médio;
- Oferta de aprendizagem significativa para jovens e adultos, reconhecimento e priorização da interlocução com as culturas juvenis;
- Consolidação da identidade desta etapa educacional, considerando a diversidade de sujeitos;

- Fortalecimento do Ensino Médio, por meio do Pacto Nacional de Fortalecimento do Ensino Médio – SISMÉDIO, que visa integrar as etapas referentes ao desenvolvimento de ações curriculares coordenadas, e ações de formação na perspectiva do letramento em todas as áreas.

- Cooperação Técnicas com os municípios, em Tasso Fragoso já se desenvolve em regime de colaboração;

- Gestão Educacional realizará a eleição de gestores da unidade de ensino, conforme critérios estabelecidos pelo Estatuto dos Profissionais da Educação;

- Currículo do Ensino Médio organizar-se de modo a assegurar a integração entre seus sujeitos, o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura, tendo o trabalho como princípios educativos.

A seguir, os indicadores revelam os dados qualitativos e quantitativos com relação ao Ensino Médio de Tasso Fragoso.

#### QUADRO DE MATRÍCULAS E RENDIMENTOS ENSINO MÉDIO 2009/2014

ANOS	M. INICIAL	APROVADOS	%	REPROVADOS	%	EVADIDOS	%	M. FINAL
2009	278	232	90	25	10	22	12	257
2010	319	243	92	21	8	52	16,3	264
2011	364	277	90,5	29	9,5	54	14,9	306
2012	354	268	83,8	52	16,2	30	8,5	320
2013	357	255	81,2	59	18,8	41	11,5	314
2014	451	289	93,8	19	6,2	31	6,9	308

Fonte: C.E. Enéas Maia Filho – Tasso Fragoso-MA

Analisando o quantitativo de matrículas do município de Tasso Fragoso, no período de 2009 a 2014, observa-se pequena oscilação entre aumento e diminuição das matrículas.

Já o índice de reprovação teve um aumento significativo nos anos 2012, com 16,2% e 18,8% em 2013. Os índices de evasão foram bem acentuados, um significativo número de jovens evadidos/as engrossarão as estatísticas de distorção idade-série.

O atendimento a uma clientela tão heterogênea amplia o desafio. No entanto é possível reverter este quadro, mediante a adoção de políticas mais eficazes para promover a melhoria da qualidade do ensino.

## 5. O ENSINO SUPERIOR COMO UM VEÍCULO DE INCLUSÃO E DE TRANSFORMAÇÃO DO INDIVÍDUO

Maria da Conceição Paes Landim Ferreira<sup>12</sup>

O Ensino Superior profissionaliza e capacita o sujeito a ocupar um espaço de respeito na sociedade, possibilitando um maior acesso ao universo do mercado de trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive de acordo com o Art. 45º da LDB Lei nº 9394/96.

### Educação Superior no Brasil:

A análise da educação superior no Brasil implica considerá-la na forma plural como se apresenta, mesmo que marcada hegemonicamente, por uma mesma lógica transversal com formas de organização acadêmica distintas: Universidades, que são órgãos mais completos com autonomia para criar cursos; Centros Universitários, órgãos com menos critérios e Faculdades que são estabelecimentos focados em determinada área de ensino.

A Educação Superior no Brasil, fortemente marcada por arranjos institucionais diversos, desde a sua institucionalização na década de 20, foi permeada por embates no que concerne a sua dimensão lógica e dinâmica organizativas, o que acarretou uma implementação tardia da organização acadêmica por meio da criação de universidades, pois somente em 1920 foi institucionalizada a primeira universidade no Brasil a Universidade do Rio de Janeiro, com reitor e os diretores nomeados pelo Presidente da República. Com a reforma do Ensino Superior promovida pelo ministro Francisco Campos em 1931 às universidades era concedida a autonomia relativa, como uma preparação para a autonomia plena.

Os anos de 1950 foram marcados pela federalização de IES e pela criação de universidades públicas federais. Mas só nos anos 80, em 1988 com a nova Constituição Federal, é que a Educação Superior ganha relevo e garantia de autonomia às universidades.

---

<sup>12</sup> Licenciatura Plena em Letras: Português/Inglês. UEMA.

De lá pra cá as principais inovações em relação ao acesso ao Ensino Superior no Brasil são o ENEM Exame Nacional do Ensino Médio que somente através do qual se consegue entrar no SISU Sistema de Seleção Unificado, no PROUNI Programa de Universidade Para Todos e, se consegue o FIES, Financiamento Estudantil.

### Ensino Superior no Maranhão

Em análise da Origem do Ensino Superior no Maranhão, nota-se, que há certos descasos por parte das autoridades governamentais em particular de forma efetiva no processo de organização das instituições, bem como com incentivos financeiros. A maior culpa abate-se por parte de nossos colonizadores que nem de longe seguiram exemplo da Espanha e Inglaterra cujas, principais preocupações foram a instalação de cursos superiores em suas colônias. Analisada a nossa falta de sorte, o processo de implantação do Ensino Superior no Maranhão se iniciou em 1731 com a fundação do Colégio Residência da Madre Deus que encerrou suas atividades, e em 1953 finalmente foi fundada a UFMA Universidade Federal do Maranhão e somente em 1972 a UEMA, Universidade Estadual do Maranhão deu início suas atividades.

Em Tasso Fragoso, apesar de mais de 90% dos nossos professores possuírem 3º grau, o Ensino Superior tem dado pequenos passos ainda, no que diz respeito a oferecer cursos de nível superior aos nossos alunos. No entanto há alguns anos foram oferecidos os cursos Normal Superior pelo NEAD- Núcleo de Educação à Distância, uma extensão da UEMA. E os cursos de licenciatura em Matemática e Letras, através da EADCOM, programa ligado a UNITINS Universidade do Tocantins; assim como os cursos de Serviço Social e Administração de Empresas, todos já concluídos.

## 6. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Maria Aparecida Soares Quixabeira<sup>13</sup>

Maria da Cruz de Souza Bandeira<sup>14</sup>

Essa temática na contemporaneidade é marcada por um paradoxo, onde se enfatiza o valor da educação enquanto que o docente, mediador do processo ensino e aprendizagem, não é valorizado adequadamente e ainda há um grande incentivo por parte dos órgãos mantenedores da educação no sentido de que o professor deve estar em constante aperfeiçoamento. Sabe-se que a formação principalmente em nível superior é fundamental, porém não suficiente para que a melhoria da educação ocorra de fato. É preciso que se leve em consideração a importância de cursos de formação continuada e permanente para todos os profissionais do magistério.

Segundo Vera Casério, Doutora em Educação Escolar, “ao longo da história da formação dos docentes no Brasil, identificamos diferentes orientações teóricas que ainda permeiam a estrutura, os programas, as propostas e o funcionamento das escolas no país. Podemos citar alguns exemplos: o ideário jesuítico, o escolanovista, o da educação popular, o tecnicista, o neoliberalista, entre outros”.

Diante do exposto percebe-se que essas diferentes orientações teóricas foram imprescindíveis para se chegar aos modelos de formações continuadas da atualidade, que com a nova Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96, vem recriando o sistema educacional brasileiro em todos os níveis e modalidades, desde a creche até o Ensino Superior, além do financiamento para a formação de carreira do magistério.

Conforme o Art. 61 da LDB “Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos”. Vê-se nesse artigo a real necessidade da formação básica do professor, através de conhecimentos científicos, sociais, estágio supervisionado possibilitando a articulação entre teoria e prática. Por isso o professor deve ser incentivado a progredir, a criar estratégias de trabalho que permitam aos alunos melhor aprendizagem tanto no que se

---

<sup>13</sup> Licenciado Letras com Habilitação em Língua Portuguesa / Espanhola e professora da rede municipal de ensino.

<sup>14</sup> Licenciatura Plena em Ciências Biológicas e professora da rede municipal de ensino.

refere no domínio dos conteúdos curriculares como nos aspectos formativos mais amplos da cidadania.

No que se refere à remuneração considera-se que precisa ser encarada com o devido valor que os profissionais da educação têm, mas já há algumas conquistas por parte da classe como na década de 1990, houve avanços significativos na condição salarial do magistério brasileiro, com as mudanças na forma de financiamento dos sistemas de ensino, com a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, através da Lei nº 9424/96, posteriormente substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Lei nº 11.494/2007, que passou a manter toda a Educação Básica, ou seja, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio e pela Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008, conhecida como Lei do Piso Nacional do Magistério, onde os professores ganharam, ao menos, a proteção de uma regulamentação nacional, necessitando urgentemente que todas as Unidades Federativas cumpram na íntegra a lei, pois só assim o país caminhará rumo à valorização dos profissionais da educação.

É importante ressaltar a necessidade dos municípios implantarem seus Planos de Cargos, Carreira e Salários para todos os profissionais da educação, onde seus direitos como: tempo de serviço, formação, desempenho e melhores condições de trabalho (infraestrutura, material didático e nº de alunos por turma conforme a LDB) sejam contemplados e respeitados.

O município de Tasso Fragoso tem se preocupado com a valorização dos profissionais da educação, prova disso é a reformulação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica instituído pela Lei nº 149/2000 e reformulado pela Lei nº 010/2013, que contempla remuneração dos professores de acordo com o Piso Nacional.

## 7. REFERÊNCIAS

BRASIL, Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil. DF: 2010.

\_\_\_\_\_, Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental. DF: 2010.

\_\_\_\_\_, Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio. DF: 2010.

\_\_\_\_\_, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a regulamentação da educação nacional, Brasília 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_, Plano Nacional de Educação. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

EDUCACENSO. <http://www.educacenso.inep.gov.br/>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE  
<http://www.ibge.gov.br/>

\_\_\_\_\_, Diretrizes Curriculares / Secretaria de Estado da Educação. São Luís, 2012.

MARANHÃO, Plano Estadual de Educação. 2013.

\_\_\_\_\_, Referencial Curricular: da Educação Básica/ Secretaria de Estado da Educação. São Luís: SEDUC, 2009.

\_\_\_\_\_, SEDUC / Secretaria de Estado da Educação. Centro de Ensino Enéas Maia Filho. Dados educacionais. Tasso Fragoso, 2015.

QEDu. <http://www.qedu.org.br/>

TASSO FRAGOSO, Secretaria Municipal de Educação. Dados educacionais. Tasso Fragoso. Maranhão. 2015.

\_\_\_\_\_, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Desporto e Lazer. Dados históricos. Tasso Fragoso. Maranhão. 2015.



# PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Lei nº 492/2015

Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação (PME) de Tasso Fragoso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Antonio Carlos Rodrigues Vieira, Faço saber que o Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por dez anos, a contar da publicação desta lei, na forma do anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos(as) profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no anexo desta lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no anexo desta lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de quatro a dezessete anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

*Handwritten signatures and initials:*  
J.F.  
me  
m. B. Vieira



# PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

- I – Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- II – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação (CME);
- IV – Fórum Municipal de Educação (FME).

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos portais institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final do decênio articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta lei, no âmbito da SEMED.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II – promoverá a articulação das conferências municipais de educação;

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no anexo desta lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos estados, do Distrito Federal e dos municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação das etapas e modalidades de educação escolar.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os estados e respectivos municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

*Handwritten signatures and initials:*  
- "si"  
- "mc"  
- "MP"



# PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Art. 8º. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada dois anos:

I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos oitenta por cento dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

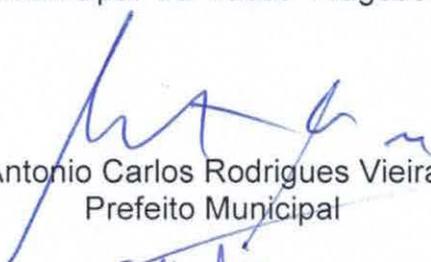
§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

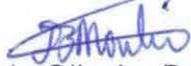
§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

Art. 9º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tasso Fragoso (MA), em 23 de Junho de 2015.

  
Antonio Carlos Rodrigues Vieira  
Prefeito Municipal

  
Zenaide de Oliveira Barreira Martins  
Secretária Municipal de Educação

*Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including the name 'Zenaide'.*



# PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

---

*M. R. Vieira*  
Maria Reginalda da Silva Sales Vieira  
Secretária Municipal de Finanças

*J. N. Filho*  
José Nogueira de Moraes Filho  
Secretário Municipal de Planejamento

*M. C. P. Landim*  
Maria da Conceição Paes Landim Ferreira  
Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

*M. R. Vieira*  
*2*

## ANEXO

Meta 1	Educação Infantil
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.	
<b>Estratégias</b>	
1.1	Definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
1.2	Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
1.3	Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
1.4	Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
1.5	Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
1.6	Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos

*Reserva*

*24 2*

	pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
1.7	Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
1.8	Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
1.09	Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
1.10	Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
1.11	Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
1.12	Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
1.13	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.14	Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social,

*m. R. S. V. A. C. A.*

*24 J*

	saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
1.15	O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizarão e publicarão a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
1.176	Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

<b>Meta 2</b>	<b>Ensino Fundamental</b>
Universalizar o ensino fundamental de nove (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 65% (sessenta e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.	
<b>Nº</b>	<b>Estratégias</b>
2.1	O ministério da educação, em articulação e colaboração com os estados, o distrito federal e os municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do PNE, elaborar e encaminhar ao conselho nacional de educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental;
2.2	Pactuar entre união, estados, distrito federal e municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
2.3	Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
2.4	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

*Resumo*  
→

*2.1*  
*2.2*

2.5	Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.6	Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;
2.7	Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
2.8	Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
2.9	Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.10	Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para a população do campo, nas próprias comunidades;
2.11	Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
2.12	Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos(as) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
2.13	Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal.

*me*  
*Priscila*  
7

*24*  
*J*

Meta 3	Ensino Médio
Viabilizar junto ao Governo do Estado a ampliação, até 2018, do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2025, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%	
Nº	Estratégias
3.1	Apoiar as ações do Programa Ensino Médio Inovador (PROEMI), a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores/as e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.
3.2	Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Nº13.005 de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio
3.3	Colaborar em regime de parceria para fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.
3.4	Fomentar a participação de todos os estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior.
3.5	Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência.
3.6	Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos/as estudantes beneficiários/as de Programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem

*mp. R. Pereira*

*21. 7*

	como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.
3.7	Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.
3.8	Fomentar Programas de Educação e de Cultura para a população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos/as e de idosos/as , com qualificação social e profissional para aqueles/as que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.
3.9	Realizar estudos dos indicadores da demanda vinculados aos órgãos municipais competentes, para redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a desenvolver projetos, de acordo com as necessidades específicas dos/as estudantes.
3.10	Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas).
3.11	Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à identidade sexual, à identidade de gênero e à identidade étnica, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
3.12	Estimular a participação dos/as estudantes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
3.13	Estimular a expansão do estágio para estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, através da parceria entre as redes municipal e estadual e a iniciativa privada, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do/a estudante para a vida cidadã e para o trabalho.
3.14	Promover a utilização pedagógica das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) nas escolas da rede pública de Ensino Médio, oportunizando o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante, nas escolas públicas de Educação Básica.
3.15	Viabilizar junto ao Governo do Estado a implantação do Ensino Médio por mediação tecnológica para garantir a oferta do Ensino Médio

me  
 R. Quinica  
 ✓

22. 7

nas escolas do campo de Tasso Fragoso.

#### Meta 4

#### Educação Especial

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Nº	Estratégias
4.1	Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
4.2	Promover, no prazo de vigência deste PME, a implantação de 70% do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
4.3	Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;
4.4	Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
4.5	Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio; pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

Reserva  
4

2.2.

8

4.6	Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação;
4.7	Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(às) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
4.8	Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
4.9	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
4.10	Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.11	Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
4.12	Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
4.13	Capacitar e apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

me  
Mariana

24

g

4.14	Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.15	Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;
4.16	Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.17	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
4.18	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
4.19	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

<b>Meta 5</b>	<b>Alfabetização</b>
Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	
<b>Nº</b>	<b>Estratégias</b>
5.1	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

me  
MR. Siqueira

21. 2

5.2	Participar das avaliações nacionais periódicas e específicas para aferir a alfabetização das crianças, aplicadas a cada ano, bem como estimular o sistema de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.3	Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que 25 forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
5.4	Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.5	Apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos.
5.6	Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;
5.7	Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6	Educação em Tempo Integral
Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos(as)alunos(as) da educação básica.	
Nº	Estratégias
6.1	Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
6.2	Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
6.3	Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios,

Reserva

22

	cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
6.4	Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
6.5	Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.6	Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.7	Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
6.8	Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6.9	Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7	Aprendizagem			
Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o ideb:				
Ideb	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	3,6	3,9	4,3	4,6
Anos finais do ensino fundamental	4,3	4,6	4,9	5,1

me  
Município

2/1/2

Nº	Estratégias
7.1	Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
7.2	Assegurar que: A) no quinto ano de vigência deste pne, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; B) no último ano de vigência deste pne, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
7.3	Constituir, em colaboração entre a união, o estado do maranhão e o município de tasso fragoso, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
7.4	Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
7.5	Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
7.6	Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com ideb abaixo da média nacional;
7.7	Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o exame nacional do ensino médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
7.8	Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
7.9	Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste pne, as diferenças entre as médias dos índices dos estados, inclusive do distrito federal, e dos municípios;

me  
Razões

21. J

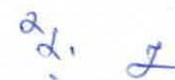
7.10	Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às Informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
7.11	Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no programa internacional de avaliação de estudantes - pisa, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:
7.12	Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para <i>softwares</i> livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
7.13	Garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia - Inmetro, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
7.14	Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;
7.15	Universalizar, em parceria com o Estado e a União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
7.16	Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
7.17	Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
7.18	Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada escola, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
7.19	Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
7.20	Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das

me  
Reserva

24. 2

	bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
7.21	A união, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
7.22	Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do município de Tasso Fragoso, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria municipal e das escolas;
7.23	Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
7.24	Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - estatuto da criança e do adolescente;
7.25	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
7.26	Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;
7.27	Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os(as) alunos(as) com deficiência;
7.28	Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
7.29	Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.30	Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(as) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;





7.31	Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.32	Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
7.33	Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do plano nacional do livro e da leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
7.34	Instituir, em articulação com os estados, os municípios e o distrito federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
7.35	Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
7.36	Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

<b>Meta 8</b>	<b>Educação do Campo</b>
Elevar, em regime de colaboração com o Estado, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	
<b>Nº</b>	<b>Estratégias</b>
8.1	Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
8.2	Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.3	Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
8.4	Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais

*me*  
*Presidência*  
*4*

*22.7*

	considerados;
8.5	Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;
8.6	Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
8.7	Submeter o programa de transporte escolar a um rigoroso controle social, cumprindo a jornada diária de estudos e dias letivos estabelecidos no calendário, as normas do código de trânsito, definindo regras a serem cumpridas durante o trajeto comunidade-escola, monitorando as estradas e vias bem como o estado de conservação dos veículos e a adaptação às necessidades dos estudantes.

<b>Meta 9</b>	<b>Educação de Jovens e Adultos</b>
Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	
<b>Nº</b>	<b>Estratégias</b>
9.1	Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
9.2	Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
9.3	Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

*Reserva*

*9.2*

9.4	Buscar junto ao governo federal benefício adicional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de Educação de Jovens e Adultos;
9.5	Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de intersetorialidade (sec. Educação, sec. Assistência social e sec. Saúde) em parceria com organizações da sociedade civil;
9.6	Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
9.7	Executar ações de atendimento ao(à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
9.8	excluir
9.9	Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores (minicursos de corte costura, marcenaria, artesanato, cabelereiro, eletricista entre outros), na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses(as) alunos(as);
9.10	Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
9.11	Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) alunos(as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino da Rede Municipal que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
9.12	Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

*mp  
maic*

*st*

*g*

Meta 10	Educação de Jovens Adultos
Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, na forma integrada à educação profissional.	
Nº	Estratégias
10.1	Manter parcerias com programa nacional e estadual de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
10.2	Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
10.3	Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;
10.4	Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.5	Implantar programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
10.6	Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
10.7	Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.8	Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
10.9	Institucionalizar programa municipal de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de

*mp*  
*República*

*22*  
*g*



	pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
11.7	Apoiar a iniciativa do governo estadual para a oferta de financiamento estudantil à Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidas em instituições privadas de Educação Superior.
11.8	<b>11.8)</b> Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da Educação Profissional Técnica de Nível Médio das redes pública e privada.
11.9	<b>11.9)</b> Apoiar a iniciativa do governo estadual no atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades.
11.10	<b>11.10)</b> Apoiar a iniciativa do governo estadual na oferta Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
11.11	11.11) Envidar esforços junto aos governos Estado e Federal para a implantação de um Instituto Profissional Científico e Tecnológico em Tasso Fragoso.
11.12	<b>11.12)</b> Apoiar em parceria com o governo estadual Programas de Assistência Estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantia às condições necessárias à permanência dos/as estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.
11.13	<b>11.13)</b> Apoiar a iniciativa do governo estadual para a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais ao acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.
11.14	<b>11.14)</b> Estruturar sistema regional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional, aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores/as.

me  
 presença

22

2

<b>Meta 12</b>	<b>Ensino Superior</b>
<p>Apoiar à ampliação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</p>	
<b>Nº</b>	<b>Estratégias</b>
12.1	Otimizar, por meio de parcerias, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a interiorizar o acesso à graduação em Tasso Frágoso.
12.2	Apoiar a União a ampliar a oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores/as para a Educação Básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.
12.3	Contribuir com as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos/as estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários/as do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afro-brasileiros/as, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.
12.4	Apoiar Programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.
12.5	Apoiar a ampliação, por meio de parcerias, a oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior.
12.6	Colaborar com a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.

me  
 mR  
 me  
 5

2

12.7	Promover a participação em Programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.
12.8	Contribuir com a expansão do atendimento específico a populações do campo, em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.
12.9	Colaborar com o mapeamento da demanda para a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de Ciências e Matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município de Tasso Fragoso, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica.
12.10	Monitorar a ampliação, no âmbito do FIES, de que trata a <u>Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001</u> , e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a <u>Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005</u> , os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou à distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

<b>Meta 13</b>	<b>Qualidade da Educação de Nível Superior</b>
Contribuir, em regime de colaboração com o Estado e a União, para a elevação de nível superior.	
<b>Nº</b>	<b>Estratégias</b>
13.1	Colaborar com o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a <u>Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004</u> , fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.
13.2	Manter representação do CME nas Comissões Próprias de Avaliação – CPA, das IES que se instalarem no do Município.

me  
Resumo

JL  
J



regional e a biodiversidade no Município.

## Meta 15

## Formação de Professores

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do **art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, assegurado que todos os/as professores/as da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Nº	Estratégias
15.1	Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da Educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.
15.2	Apoiar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de Licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da <u>Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004</u> , inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica.
15.3	Ampliar Programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados/as em cursos de Licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no Magistério da Educação Básica.
15.4	Apoiar a ampliação e divulgação das plataformas eletrônicas (a exemplo da Plataforma Paulo Freire), para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da Educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.
15.5	Incentivar a participação docente nos Programas específicos para formação de profissionais da Educação, para as escolas do campo e para a Educação Especial.
15.6	Participar ativamente da reforma curricular dos cursos de Licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a graduando/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e

menção

24  
L

	incorporando as modernas TICs, em articulação com a base nacional comum dos currículos da Educação Básica.
15.7	Exigir do Estado e da União a Valorização das práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível Médio e Superior dos/as profissionais da Educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.
15.8	Apoiar a implementação dos cursos e Programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos/às professores/as com formação de nível Médio na modalidade normal, não licenciados/as ou licenciados/as, em área diversa a de atuação docente, em efetivo exercício.
15.9	Apoiar a oferta de cursos técnicos de nível Médio e Tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério.
15.10	Apoiar a implementação de políticas de formações continuadas para os/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério, construída em regime de colaboração entre as IES pública e privada e demais órgãos competentes no campo do sistema educacional do Município, e para além dele.
15.11	Apoiar a instituição de Programas de concessão de bolsas de estudos para que os/as professores/as de idiomas das escolas públicas de Educação Básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.
15.12	Apoiar e participar no desenvolvimento de modelos de formação docente para a Educação Profissional, que valorizem a experiência prática por meio da oferta nas redes federal e estadual de Educação Profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.
15.13	Criar o Centro de Formação dos Profissionais da Educação em até 03 (três) anos de vigência deste PME.

me  
 10/2/2012  
 4

02:  
 2



Meta 17	Valorização do Professor
Valorizar os/as profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.	
Nº	Estratégias
17.1	17.1) Acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os/as profissionais do Magistério Público da Educação Básica do município de Tasso Fragoso, é atribuição do Fórum Municipal de Educação assegurada a ampla representação social.
17.2	Constituir como tarefa do FME o acompanhamento e divulgação dos estudos da evolução salarial do profissional do magistério e observar a correlação com os salários médios pagos às demais carreiras.
17.3	17.3) Implementar, no âmbito do Município, planos de Carreira para os/as profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na <u>Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008</u> , com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.
17.4	17.4) Assegurar que a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, se efetive com a fiscalização dos Fóruns Municipal, Estadual e Nacional de Educação.

me  
 →  
 R. P. Vieira

24  
 J

Meta 18	Plano de Carreira da Educação
<p>Assegurar, a cada 02 (dois) anos, a atualização do Plano de Carreira para os/as profissionais da Educação Básica pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do <u>inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal</u>, uma vez contemplado a implantação do Custo Aluno Qualidade (CAC).</p>	
Nº	Estratégia
18.1	<p>Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais da Educação não professores/as, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.</p>
18.2	<p>Implantar, nas redes públicas de Educação Básica e Superior, acompanhamento dos/as profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do/a professor/a, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.</p>
18.3	<p>Aderir a prova nacional realizada por iniciativa do MEC, a cada 02 (dois) anos, a partir do segundo ano de vigência deste PME, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.</p>
18.4	<p>Garantir a manutenção, no plano de Carreira dos/as profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu.</p>
18.5	<p>Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, o censo dos/as profissionais da Educação Básica e de outros segmentos que não os do Magistério.</p>
18.6	<p>Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e, no provimento de cargos efetivos para essas escolas.</p>

*município*

*21*  
*7*

18.7	Assegurar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de Educação, para o Município, uma vez aprovada a Lei específica estabelecendo planos de Carreira para os/as profissionais da Educação.
18.8	Instituir Comissão Permanente de profissionais da Educação de todos os sistemas de ensino do Município, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do plano de Carreira.

<b>Meta 19</b>	<b>Gestão Democrática</b>
Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.	
Nº	Estratégias
19.1	Assegurar o repasse de transferências voluntárias da União na área da Educação para o Município, uma vez aprovada legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar no processo de eleição, para o ato de nomeação dos/as diretores/as de escola.
19.2	Ampliar a participação nos Programas de apoio e formação aos/às Conselheiros/as dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), dos Conselhos Regionais, do Conselho Municipal de Educação de Tasso Fragoso (CME) e de outros, e aos/às representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto.
19.3	Assegurar, no âmbito do Município, as condições para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), para que este coordene as conferências municipais e efetue o acompanhamento da execução PME.
19.4	Estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais,

me  
 12/11/2014

21  
 2

	assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.
19.5 ★	Estimular e fortalecer os Conselhos Escolares e o CME, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de Programas de formação de Conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.
19.6	Assegurar a participação e a consulta de profissionais da Educação, estudantes e seus familiares na formulação dos PPPs, currículos escolares, respeitando o currículo básico da rede, planos de gestão escolar e regimentos escolares, plano de gestão administrativa e financeira, promovendo a participação de pais, mães ou responsáveis na avaliação dos/as professores/as, diretores/as ou gestores/as escolares.
19.7	Assegurar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, respeitando a legislação de responsabilidade fiscal vigente.
19.8	Assegurar a continuidade e aprimoramento dos Programas de formação de diretores/as e/ou gestores/as escolares e utilizar a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores/as e/ou gestores/as escolares, sem prejuízo ao processo da gestão democrática.

<b>Meta 20</b>	<b>Financiamento da Educação</b>
Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, a nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5o(quinto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 Junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	
Nº	Estratégias
20.1	Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Pública Municipal, destinando os recursos prioritariamente para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Educação do Campo e Educação Especial.

MP  
me  
2010

22  
g

20.2	Acompanhar o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à arrecadação da contribuição social do salário-educação.
20.3	Exigir a correta destinação à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
20.4	Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do <u>parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000</u> , a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados.
20.5	Apoiar em regime de colaboração com os Estados e Municípios e União a criação de mecanismos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades.
20.6	20.6) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir, no prazo de 02 (dois) anos da vigência do PNE, que prevê a implantação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).
20.7	Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores/as e dos/as demais profissionais da Educação pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.
20.8	Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir que o CAQ seja definido no prazo de 3 (três) anos de publicação do PNE e seja continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara

*Reservar me*

*of.*  
*z*

	dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.
20.9	Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a regulamentação do parágrafo único do <u>art. 23</u> e o <u>art. 211</u> da Constituição Federal, no prazo de 02 (dois) anos, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos, o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.
20.10	Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir que a União, na forma da lei, complemente os recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
20.11	Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a aprovação, no prazo de 01 (um) ano após a publicação do PNE, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.
20.12	Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.

MP 212/2016  
me  
L

at  
J